



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**À UNIDADE REGIONAL COLEGIADA RIO DAS VELHAS DO CONSELHO DE  
POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS – COPAM/MG.**

**Empreendimento: Mina de Águas Claras**

**Processo n.º 00004/1977/003/1996**

**Adendo à Licença de Operação**

A VALE S/A requereu autorização para intervenção ambiental em áreas da Minas de Águas Claras (MAC) onde são necessárias medidas de estabilização e recuperação. Em tais áreas, vem ocorrendo rastejo em virtude de instabilização, processos erosivos e problemas de drenagem.

Após análise técnica exaustiva no MPMG, consubstanciada no parecer anexo, ficou evidente que a instabilidade existente na área, gerando inclusive situações de risco, decorreu da não implementação das medidas de recuperação previstas em projetos apresentados pela empresa, inclusive no PAFEM, que encontra-se com execução em atraso. A implementação de ações pontuais tem se revelado inócua para contenção da ampliação do passivo ambiental existente.

Assim, além das ações que são objeto do presente processo administrativo, são indispensáveis ações que abarquem toda a área, inclusive área da cava. Há processos erosivos severos que, se não contidos de forma efetiva, poderão trazer maior insegurança. Fundamental recordar que está em risco a área tombada da Serra do Curral.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Por todo o exposto, e sem prejuízo da adoção das medidas de estabilização propostas pelo empreendedor no presente processo, sugere-se a inclusão das seguintes condicionantes:

a) Apresentar à SUPRAM – CM projeto de estabilização e reabilitação de toda a área da cava, especificando as medidas e cronograma executivo.

Prazo: 3 meses a partir da concessão da autorização para intervenção ambiental.

a.1) Executar o projeto apresentado.

Prazo: conforme cronograma executivo.

b) Não intervir no perímetro de tombamento da Serra do Curral.

Prazo: permanente.

c) Dar ciência ao IPHAN e à Secretaria Municipal de Cultura de Belo Horizonte acerca da situação atual da vertente da Serra da Moeda localizada no município de Nova Lima na área da MAC, incluindo informações sobre as medidas que serão executadas, especialmente localização, com respectivos prazos.

Prazo: até 10 dias a partir da expedição da presente autorização.

d) Apresentar manifestação do IPHAN acerca das obras na Serra do Curral, considerando a proximidade do perímetro de tombamento.

Prazo: Até 10 dias a partir da expedição da manifestação pelo IPHAN.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Por fim, considerando a urgência das intervenções que ora o empreendedor pretende executar, avalia-se demasiado longo o prazo até 2016. Há que se ter em consideração que os estudos que indicaram medidas adicionais à contenção de encostas e taludes foram realizados em 2008, portanto, sugere-se que seu cumprimento ocorra até dezembro de 2014.

É o nosso Parecer,

Belo Horizonte, 23 de julho de 2013.

Carlos Eduardo Ferreira Pinto

Promotor de Justiça

Cristina Kistemann Chiodi

Assessora Jurídica do Núcleo de Apoio ao Licenciamento Ambiental/CAOMA